Prefeitura Municipal de
CURIMATÁ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022- DISP-CPL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE SUBSIDIAR A OBTENÇÃO E LIBERAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA PARA A EXECUÇÃO DA ADUTORA DA BARRAGEM DE ALGODÕES II, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de CURIMATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede Administrativa localizada na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá-Piauí, **ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Senhor **Wilson Sousa de Carvalho**, residente e domiciliado na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

CONTRATADA: JADER MAGNO R DE ARAUJO (DAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.054.440/0001-34, com sede na Rua Manoel Franca, 273, Altos – PI CEP 64.290-000, por intermédio do seu representante legal, que abaixo assina.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme a Dispensa de Licitação nº 002/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE SUBSIDIAR A OBTENÇÃO E LIBERAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA PARA A EXECUÇÃO DA ADUTORA DA BARRAGEM DE ALGODÕES II, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, Art. 24, do referido diploma.

Jader Magno Rodrigues de Araújo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como ao orçamento oferecido pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022 são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do item objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – Prestar de imediato o objeto do contrato, mediante requisição assinada pelo Contratante;

II – Prestar os serviços do objeto do contrato em estrita consonância com a proposta apresentada;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 90(neventa) dias, ou até a finalização da prestação dos serviços do objeto ora contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda, ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curimatá/FPM/TESOURO/OUTROS, para o exercício financeiro de 2022, no elemento de 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 16.516,08(dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e oito centavos),** a ser pago da seguinte forma: 50%(cinquenta porcento), o que equivale R$ 8.258,04(oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), no ato da Ordem de Serviço(OS), e o outro 50%(cinquenta por cento), o que equivale R$ 8.258,04(oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), somente após a conclusão e entrega do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIOECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme o fornecimento, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizado pela Secretária Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Prefeitura Municipal de
CURIMATÁ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 03(três) vias, assinam as partes abaixo.

Curimatá(PI), 18 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON SOUSA DE CARVALHO

CONTRATADA: Jader Magno Rodrigues de Araújo
JADER MAGNO R DE ARAUJO (DAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS)
CNPJ sob o Nº 43.054.440/0001-34
Representante Legal

TESTEMUNHAS: Oriane Izabel B. de Alencar
CPF 048.610.443-59

TESTEMUNHAS: Francisco de Assis Jacobina Bezerra
CPF 062.654.473-08